



LEI Nº 969/2004

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS (VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS) PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA, NOS TERMOS DO § 4º, DO ART. 39 E ART. 37, INCISOS X E XI, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**JOÃO BAPTISTA LUJAN**, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os subsídios dos detentores de mandato eletivo e dos Secretários Municipais para a legislatura de 2005 a 2008, nos termos do art. 39, § 4º, e do art. 37, incisos X e XI, ambos da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, dentro dos seguintes limites:

- I- PREFEITO : RS 4.320,00 (Quatro mil trezentos e vinte reais)
- II- VICE-PREFEITO: RS 1.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais)
- III- VEREADORES : RS 600,00 (Seiscentos reais)
- IV- SECRETÁRIOS : RS 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

**Artigo 2º)** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste. 30 de abril de 2004.

**JOÃO BAPTISTA LUJAN**  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio, afixado no local de costume ~~na mesma data~~ e determinada a publicação na imprensa.

**SONIA DE F. C. ZANGALLI**  
-Chefe de Gabinete-